

São Paulo, 2 de outubro de 2012.

Ao PROCON Estadual do Maranhão

R. do Egito, nº 207 – Centro – São Luís

CEP 65010-190

Ref.: **Recall – Veículos Tiggo e Cielo**

Prezados Senhores,

Chery Brasil Fabricação Importação e Distribuição de Veículos Ltda. (a "Chery Brasil"), com sede na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Rua Franz de Castro Holwarth, nº 57, sala 203, CEP 012327-696, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.637.366/0001-55, tel. 11-4602-9700, por meio de seu representante, Sr. Edson Kiyohara, brasileiro, gerente de peças, portador da Cédula de Identidade RG nº 6721554-3 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 991149338-53, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento no artigo 10, parágrafos 1º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor, comunicar que no dia 1º de outubro de 2012 iniciou campanha de *recall* envolvendo os veículos dos modelos Tiggo e Cielo, da marca Chery.

Nessa oportunidade, a Chery Brasil apresenta cópia da petição (**doc. 1**) que protocolizou perante o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC no último dia 25 de setembro de 2012, por meio da qual apresentou todas informações, dados e documentos exigidos pela Portaria nº 487/2012 do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor e Portaria Conjunta nº 69/2012 da Secretaria de Direito Econômico com o Departamento Nacional de Trânsito, para iniciar uma campanha de *recall* de veículos.

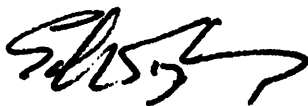
Conforme consta da documentação anexa, após uma investigação conduzida por técnicos da matriz da Chery Brasil, verificou-se que 12.460 (doze mil, quatrocentos e sessenta) veículos dos modelos Tiggo e Cielo exportados para o Brasil possuem componentes montados no motor com pequena composição de amianto (asbestos). Mais especificamente, esses componentes tratam-se (i) da junta do coletor de admissão (481FB-1008028AB) e junta do conjunto de escapamento (T11-1205311) para o modelo Tiggo e (ii) coletor de admissão (481FB-1008028AB) para o modelo Cielo.

Embora a quantidade de amianto identificada nos mencionados modelos de veículos não apresente nenhum risco a saúde dos consumidores (conforme detalhado no item IV da petição anexa), a Chery Brasil, sempre preocupada com o bem estar dos consumidores e dos cidadãos

em geral, organizou pró-ativamente uma campanha de *recall* para a substituição das juntas dos coletores de escape e admissão de todos os modelos envolvidos.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,



Chery Brasil Fabricação Importação e Distribuição de Veículos Ltda.
p.p. Edson Kiyohara

São Paulo, 25 de setembro de 2012.

À Secretaria Nacional do Consumidor

Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

Coordenação Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos

A/C: Dra. Tamara Amoroso Gonçalves

Ref.: Notificação 247/2012-CGCTPA/Senacon/MJ

Processo de Chamamento nº 08012.008051/2012-02

Prezados Senhores,

Chery Brasil Fabricação Importação e Distribuição de Veículos Ltda. (a "Chery Brasil"), com sede na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Rua Franz de Castro Holwarth, nº 57, sala 203, CEP 012327-696, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.637.366/0001-55, tel. 11-4602-9700, nos autos do Processo de Chamamento nº 08012.008051/2012-02 (doc. 1), por meio de seu representante Edson Kiyohara, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar as informações e dados exigidos pela Portaria nº 487/2012 do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor e Portaria Conjunta nº 69/2012 da Secretaria de Direito Econômico com o Departamento Nacional de Trânsito (as "Portarias"), a saber:

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR DO PRODUTO:

a) Razão social

CHERY BRASIL IMPORTAÇÃO, FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

b) Nome de fantasia

Chery Brasil.

c) Atividades econômicas principal e secundárias

A Chery Brasil tem por objeto (i) a importação, exportação, fabricação, manutenção, distribuição e venda de automóveis e de suas respectivas peças de reposição; e (ii) a prestação de serviços de técnicos e assistenciais relacionados a estes automóveis e às suas peças de reposição.

Secretaria Nacional do Consumidor/Senacon/PJ
08012.008051/2012-25/Sat/2012 14:54
Chery

d) Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

A Chery Brasil está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.637.366/0001-55.

e) Endereço do estabelecimento

A sede social da Chery Brasil está localizada na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Rua Franz de Castro Holzwarth, nº 57, sala 203, Centro, CEP 12327.696.

f) Telefone, fax e endereço eletrônico

Telefone.: 11-4602-9700 www.cherybrasil.com.br

g) Nome dos administradores responsáveis, com a respectiva qualificação

Sr. Edson Kiyohara, brasileiro, gerente de peças da Chery Brasil, portador da Cédula de Identidade RG nº 6721554-3 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 991149338-53.

II – DESCRIÇÃO DO PRODUTO

a) Marca

CHERY BRASIL IMPORTAÇÃO, FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

b) Modelos

Tiggo e Cielo

c) Chassi

(i) Veículos do modelo Tiggo:

- Fabricados no Uruguai:

Chassi mais antigo: 9UJDB14B7AU003549 (data de fabricação 11 de fevereiro de 2010)

Chassi mais novo: 9UJDB14BXC007534 (data de fabricação 17 de agosto de 2011)

- Fabricados na China:

Chassi mais antigo: LVVDB14B8BD010310 (data de fabricação: 9 de abril de 2010)

Chassi mais novo: LVVDB14B2CD037938 (data de fabricação: 22 de agosto de 2011)

(ii) Veículos do modelo Cielo:

- Veículos Cielo Sedan:

Chassi mais antigo: LVVDC11B0BD011015 (data de fabricação: 24 de maio de 2010)

Chassi mais novo: LVVDC11B7CD044983 (data de fabricação: 21 de setembro de 2011)

- Veículos Cielo Hatch:

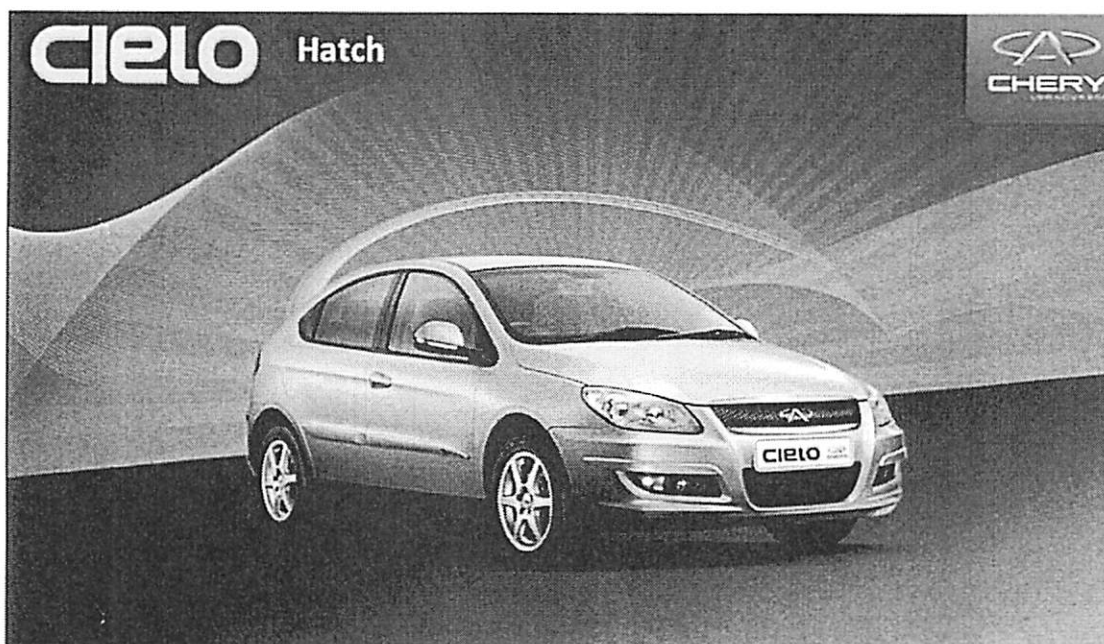
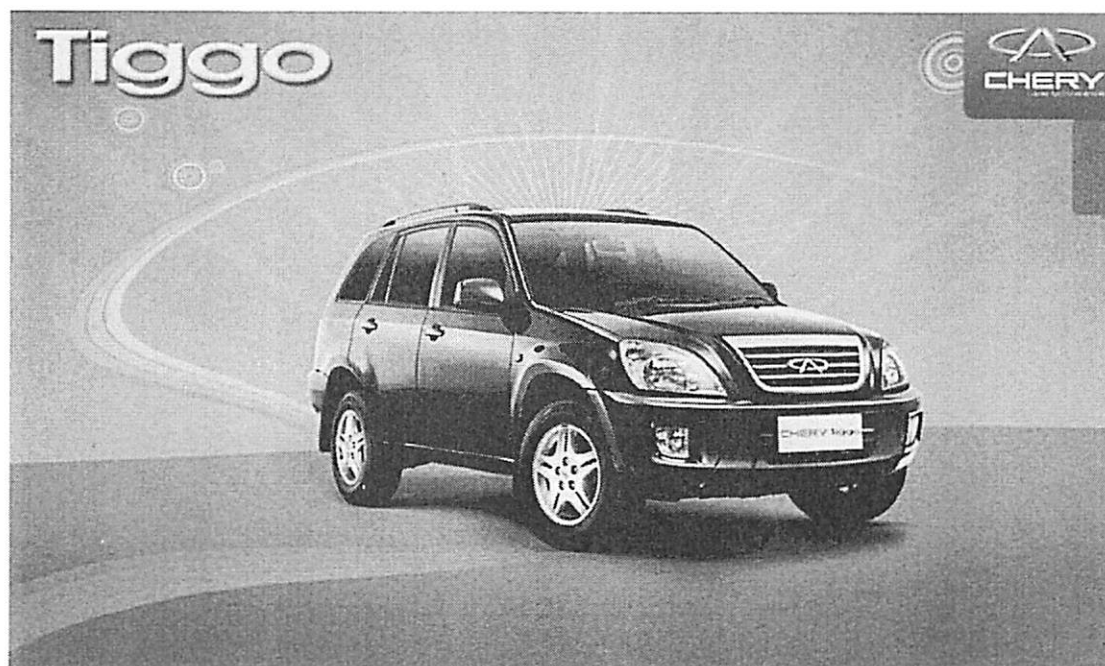
Chassi mais antigo: LVVDB11B1BD011110 (data de fabricação: 24 de maio de 2010)

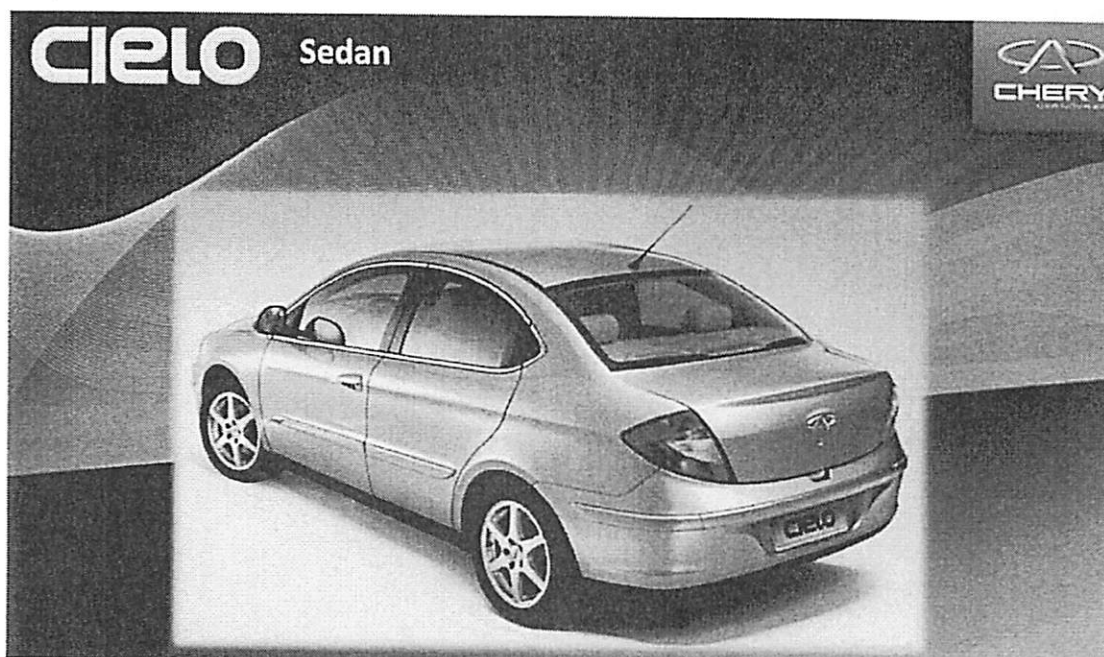
Chassi mais novo: LVVDB11B0CD045122 (data de fabricação: 22 de setembro de 2011)

A relação completa dos chassis dos veículos que serão objeto do recall encontra-se discriminada no anexo documento (Doc. 2).

d) Foto

Serão objeto do *recall* os veículos dos modelos Tiggo e Cielo, da marca Chery, que constam das ilustrações abaixo:





III – DESCRIÇÃO DO DEFEITO

III.1 - INFORMAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS AO ESCLARECIMENTO DOS FATOS

Após investigação conduzida por técnicos da matriz da Chery Brasil na China, verificou-se que 12.460 (doze mil, quatrocentos e sessenta) veículos dos modelos Tiggo e Cielo exportados para Brasil – todos identificados na alínea “c” do item “II” acima - possuem componentes montados no motor com pequena composição de amianto (asbestos).

Mais especificamente, esses componentes tratam-se (i) da junta do coletor de admissão (481FB-1008028AB) e junta do conjunto de escapamento (T11-1205311) para o modelo Tiggo e (ii) coletor de admissão (481FB-1008028AB) para o modelo Cielo, sendo que ambos os modelos usam o mesmo código de peça para a junta do coletor de admissão.

Seguem, abaixo, as ilustrações da junta do coletor de admissão e a junta do sistema de escapamento para o modelo Tiggo e junta do coletor de admissão para o modelo Cielo:

Desenho Ilustrativo da Aplicação da Junta no Coletor de Admissão

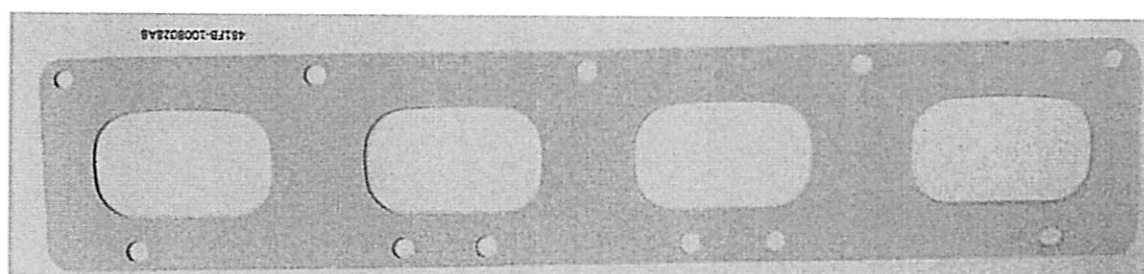
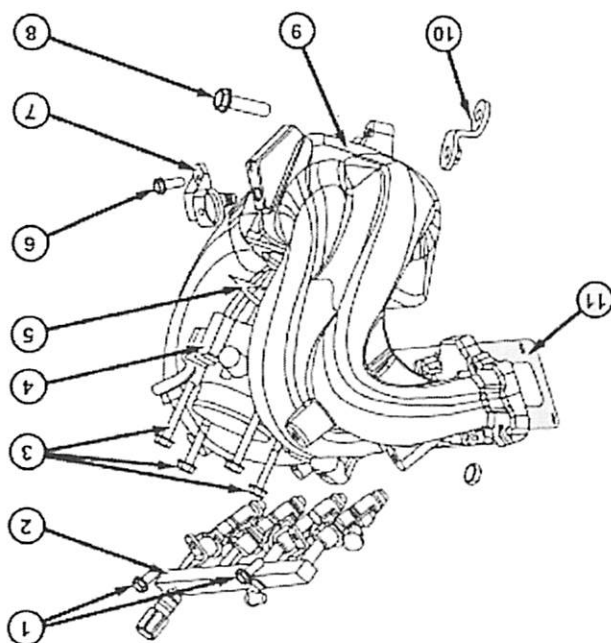


Foto da Junta do Coletor de Admissão

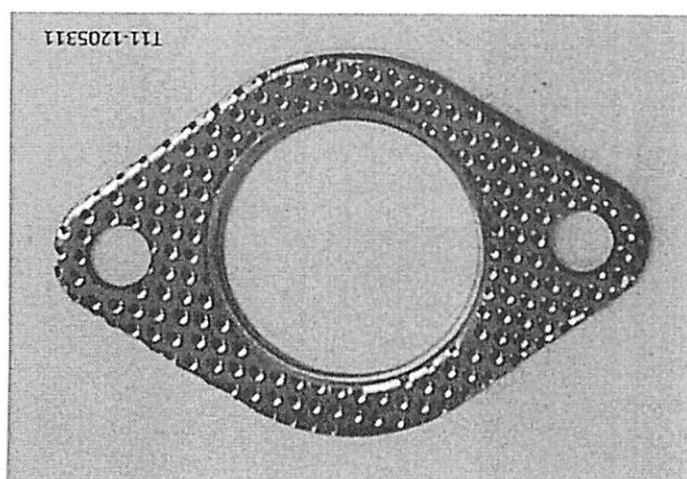


Foto da Junta do sistema de escapamento

III.2 - DATA EM QUE A CHERY BRASIL TEVE CONHECIMENTO DA QUESTÃO

Após uma conferência telefônica realizada entre representantes da Chery Brasil e de sua matriz no dia 24 de agosto de 2012, a Chery Brasil foi informada que os veículos dos modelos Tiggo e Cielo exportados para o Brasil apresentam componentes montados no motor com pequena composição de amianto (asbestos).

No dia 29 de Agosto de 2012, às 20 horas (horário de Beijing - China), a matriz da Chery Brasil realizou anúncio mundial a respeito do assunto, prevendo que campanhas de *recall* seriam realizadas nos mercados para os quais foram exportados veículos dos modelos Tiggo e Cielo, entre eles o Brasil.

IV – DESCRIÇÃO DOS RISCOS E SUAS IMPUÇAÇÕES

De acordo com especialistas consultados pela Chery Brasil, o amianto não apresenta nenhum risco para a saúde dos consumidores caso os componentes sejam aplicados em peças dos veículos que não são submetidas à fricção, que é exatamente o caso das juntas dos coletores de admissão e escape dos modelos Tiggo e Cielo.

Além disso, a pequena composição de amianto (asbestos) identificada em componentes do motor dos veículos dos modelos Tiggo e Cielo também não apresenta nenhum risco para a saúde dos consumidores. Na medida em que o cliente final não tem contato direto com essas peças e a eventual manutenção e troca destas peças exige um técnico qualificado, seguindo procedimentos de segurança de trabalho.

De qualquer maneira, a Chery Brasil, sempre preocupada com o bem estar dos consumidores e dos cidadãos em geral, de maneira pro-ativa vem realizar campanha de *recall* para a substituição das juntas dos coletores de escape e admissão de todos os modelos envolvidos.

V- QUANTIDADE DE PRODUTOS SUJEITOS AO RECALL

Número total de veículos envolvidos no *recall*:

Cielo: 3.730 (três mil, setecentos e trinta) unidades

Tiggo: 8.730 (oito mil, setecentos e trinta) unidades

VI – DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DOS PRODUTOS SUJEITOS AO DEFEITO

Os veículos dos modelos Tiggo e Cielo que serão objeto do *recall* estão distribuídos geograficamente da seguinte forma:

Destaque-se que os veículos cuja distribuição geográfica não foi informada no Doc. 2 (relação completa dos chassis objeto do recall) ainda não foram comercializados pela Chery Brasil.

VII – INDICAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS JÁ ADOTADAS E MEDIDAS PROPOSTAS PARA RESOLVER O DEFEITO E SANAR O RISCO

A medida proposta é a substituição gratuita, a ser realizada na rede de concessionárias da Chery Brasil, dos componentes do motor dos veículos dos modelos Tiggo e Cielo com traços de amianto (asbesto), especificamente: (i) junta do coletor de admissão e coletor de escape para o modelo Tiggo e (ii) coletor de admissão para o modelo Cielo.

VIII – DESCRIÇÃO DOS ACIDENTES RELACIONADOS AO DEFEITO OU NÃO CONFORMIDADE DO PRODUTO

Não houve nenhum acidente relacionado à aplicação das peças que apresentam não conformidade.

ESTADO	CIELO	TIGGO	TOTAL GERAL
AC	30	54	84
AL	30	106	136
BA	121	260	381
CE	52	182	234
DF	171	477	648
ES	100	154	254
GO	56	148	204
MA	56	90	146
MG	230	506	736
MS	32	75	107
MT	38	65	103
PB	20	123	143
PE	26	107	133
PI	33	69	102
PR	249	482	731
RJ	568	1579	2147
RN	40	124	164
RO	22	30	52
RR	5	12	17
RS	219	790	1009
SC	259	547	806
SE	26	52	78
SP	1097	2352	3449
TO	22	66	88
veículos em estoque	228	280	508
TOTAL GERAL	3730	8730	12460
			100,00%
			4,1%

IX – PLANO DE MÍDIA

O plano de mídia a ser adotado pela Chery Brasil com relação ao *recall* está detalhado nos arquivos anexos (Doc. 3), o qual contém os custos envolvidos.

O início da veiculação será no dia 1º de outubro de 2012, e o término no dia 7 de outubro de 2012.

Os meios de comunicação responsáveis pela veiculação serão: (i) rede de televisão aberta (Rede Bandeirantes de Televisão, nos dias 1º a 5 de outubro de 2012, às 8 horas, no intervalo comercial do programa Dia a Dia), (ii) publicação nos jornais O Estado de São Paulo (cidade de São Paulo – SP), Zero Hora (cidade de Porto Alegre – RS), Gazeta do Povo (cidade de Curitiba – PR) e Correio Braziliense (Brasília – DF), no dia 1º de outubro de 2012, (iii) veiculação no rádio, na estação Sulamérica Paradiso (dias 1º a 7 de outubro de 2012,).

Os modelos de aviso de risco ao consumidor estão nos anexos: (i) rede de televisão – Doc. 4, (ii) jornais – Doc. 5, e (iii) rádio – Doc. 6.

X – PLANO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

O atendimento aos consumidores será feito a partir do dia 1º de outubro de 2012 na rede de concessionárias da Chery Brasil, cuja relação encontra-se disponível no website www.cherybrasil.com.br ou pelo telefone 0800-7724379, com mecânicos treinados para a substituição gratuita das peças em não conformidade.

Os consumidores deverão agendar o serviço de substituição de peças conforme a sua conveniência. O atendimento na rede de concessionárias Chery Brasil será durante os dias e horário comercial de funcionamento das oficinas.

O prazo estimado para o atendimento de cada consumidor é de 1 (um) dia. Na hipótese de o consumidor deixar o seu veículo em uma concessionária da Chery Brasil no período da manhã, estimamos que o veículo poderá ser retirado no final da tarde do mesmo dia.

A estimativa de prazo para atendimento de todos os consumidores envolvidos no *recall* é de 4 (quatro) meses.

A Chery Brasil permanece à disposição do DPDC para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,



Chery Brasil Fabricação Importação e Distribuição de Veículos Ltda.
p.p. Edson Kiyohara

**INSTRUMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO DA 5ª
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CHERY
BRASIL IMPORTAÇÃO, FABRICAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**

**CNPJ/MF nº 12.637.366/0001-55
NIRE 35.224.706.356**

Jacareí, 30 de maio de 2012.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo-assinadas:

1. WUHU BONDY TRADE CO., LTD, uma sociedade organizada e existente de acordo com as leis da República Popular da China, com sede em 8 Changchun Road, Wuhu, Province of Anhui, República Popular da China 241009, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob nº 12.575.282/0001-34, neste ato representada por seu bastante procurador, **DEJUN WU**, chinês, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V788377-C DPF/SJK/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 235.362.858-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Paulista, 475, 12º andar, Edifício Kyohei Paulista, CEP 01311-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

2. WUHU PURUI AUTOMOBILE INVESTMENT CO., LTD, uma sociedade organizada e existente de acordo com as leis da República Popular da China, com sede em 8 Changchun Road, Wuhu, Province of Anhui, República Popular da China 241009, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob nº 12.575.281/0001-90, neste ato representada por seu bastante procurador, **DEJUN WU**, acima qualificado;

únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **CHERY BRASIL IMPORTAÇÃO, FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, ("Sociedade"), com sede na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Rua Franz de Castro Holzwarth, nº 57, sala 203, Centro, CEP 12327-696, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.637.366/0001-55, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.224.706.356, em sessão realizada em 08 de setembro de 2010, e 5ª alteração do Contrato Social, datada de 30 de maio de 2012 e

registrada na JUCESP, em sessão realizada em 12 de junho de 2012, sob nº 246.479/12-7, decidem, de mútuo e comum acordo, retilificar o Contrato Social como segue:

I. As sócias decidem neste ato retificar parcialmente a 5ª e última alteração do Contrato Social datada de 30 de maio de 2012, arquivada na JUCESP sob nº 246.479/12-7, em sessão realizada em 12 de junho de 2012, em especial seu preâmbulo, no qual constou, por um lapso, que o procurador das sócias da Sociedade WUHU BONDY TRADE CO., LTD, e WUHU PURUI AUTOMOBILE INVESTMENT CO., LTD, era o Sr. ALBERTO MORI, brasileiro, maior, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.896.491 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 073.392.208-28, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado e São Paulo, Brasil, na Av. Dr. Chucré Zaidan, 920, 8º andar, Vila Cordeiro, CEP 04583-904, quando, na verdade, o procurador das sócias da Sociedade WUHU BONDY TRADE CO., LTD, e WUHU PURUI AUTOMOBILE INVESTMENT CO., LTD, para fins da mencionada alteração, deveria ter sido o Sr. DEJUN WU, chinês, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V788377-C DPF/SJK/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 235.362.858-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Paulista, 475, 12º andar, Edifício Kyoel Paulista, CEP 01311-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

II. Fica consignado no presente instrumento que todos os demais termos e disposições constantes da 5ª Alteração do Contrato Social da Sociedade são ratificados pelas sócias da Sociedade.

III. Por último, as sócias decidem consolidar as disposições do Contrato Social, as quais, já refletindo a retilificação acima deliberada, bem como outras julgadas necessárias, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DA

CHERY BRASIL IMPORTAÇÃO, FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade denomina-se “CHERY BRASIL IMPORTAÇÃO, FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.”

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem por objeto (a) a importação, exportação, fabricação, manutenção, distribuição e venda de automóveis e de suas respectivas peças de reposição; e (b) a prestação de serviços de técnicos e assistenciais relacionados a estes automóveis e às suas peças de reposição. A Sociedade poderá se tornar sócia ou acionista de outras sociedades.

SEDE E DOMICÍLIO LEGAL

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade tem sua sede e domicílio legal na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Conselheiro Antonio Prado, 400, Centro, CEP 12307-410.

PARÁGRAFO 1º - A Sociedade possui filiais localizadas nos seguintes endereços:

- (i) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Paulista, 475, 12º andar, Edifício Kyoei Paulista, CEP 01311-000, com a atribuição de escritório administrativo da Sociedade. Esta filial possui um capital em separado de R\$1.000,00 (mil Reais) para fins fiscais e está inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.637.366/0002-36 e registrada na JUCESP sob NIRE 35.904.025.739;
- (ii) na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Marechal Rondon, 1920, Bairro Pedregulho, CEP 13323-901, a qual desenvolve as atividades descritas no objeto social da Sociedade, exceto a atividade de fabricação. Esta filial possui um capital em separado de R\$1.000,00 (mil Reais) para fins fiscais e esta com NIRE e CNPJ/MF em processo de obtenção; e
- (iii) na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia BR 101, Norte Contorno, s/n, km 281,3, Porto Engenho. CEP 29158-001, a qual desenvolve as atividades descritas no objeto social da Sociedade, exceto a atividade de fabricação. Esta filial possui um capital em separado de R\$1.000,00 (mil Reais) para fins fiscais e esta com NIRE e CNPJ/MF em processo de obtenção.

PARÁGRAFO 2º - A Sociedade poderá abrir e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos.

CLÁUSULA 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado as suas atividades em 1º de setembro de 2010.

PRAZO DE DURAÇÃO

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª - O capital social da Sociedade, subscrito e totalmente integralizado, é de R\$34.819.242,00 (trinta e quatro milhões oitocentos e dezenove mil duzentos e quarenta e dois Reais), dividido em 34.819.242 (trinta e quatro milhões oitocentas e dezenove mil duzentas e quarenta e duas) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um Real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

1. WCHU BONDY TRADE CO., LTD detém 27.739.242 (vinte e sete milhões setecentas e trinta e nove mil duzentas e quarenta e duas) quotas no valor nominal total de R\$27.739.242,00 (vinte e sete milhões setecentos e trinta e nove mil duzentos e quarenta e dois Reais). O saldo remanescente de R\$ 0,12 (doze centavos de Real) será mantido em reserva para futuro aproveitamento; e

2. WCHU PURUI AUTOMOBILE INVESTMENT CO., LTD detém 7.080.000 (sete milhões e oitenta mil) quotas no valor nominal total de R\$7.080.000,00 (sete milhões e oitenta mil Reais).

PARÁGRAFO 1º - De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

PARÁGRAFO 2º - Cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas decisões das sócias.

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 6ª - As sócias, conforme o *quorum* estabelecido neste Contrato Social, poderão aumentar o capital social da Sociedade, desde que as quotas já subscritas estejam totalmente integralizadas.

CLÁUSULA 7ª - O aumento de capital deverá ser deliberado em reunião de sócias, em que: (a) serão definidos os termos e condições do aumento de capital; (b) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência; e (c) será convocada a reunião de sócias para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos que a totalidade das sócias se pronuncie, naquele momento, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas do correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões de sócias mencionadas nesta Cláusula serão dispensadas caso a totalidade das sócias assine a correspondente alteração do Contrato Social da Sociedade.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8ª - A Sociedade será administrada por um ou mais indivíduos, não sócios, residentes no Brasil, os quais usarão, individualmente, o título de "Diretor". O Diretor será designado pelas sócias representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade, se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas. O Diretor estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade, praticar atos em seu nome, usar a denominação social da Sociedade nos limites estabelecidos pela lei brasileira, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representar a Sociedade em todas e quaisquer circunstâncias.

PARÁGRAFO 1º - As sócias, neste ato, decidem (a) **ratificar** para o cargo de Diretor da Sociedade, o Sr. **Jobelino Vitoriano Locateli**, brasileiro, maior, contador, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 2.489.268-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 035.964.518-68, domiciliado na Rua Palacete das Águias, 279, na Cidade e Estado de São Paulo, Vila Alexandria, CEP 04635-021, para administrar a Sociedade, observadas as restrições previstas abaixo; e (b) **ratificar** a indicação dos Srs. (i) **WEIQIANG DU**, chinês, casado, empresário, portador do Passaporte nº G29008315, residente e domiciliado na China, na Cidade de Pequim, na Huixinli, cj. 217-606, distrito de Chaoyang; (ii) **DEJUN WU**, chinês, casado, empresário, portador do Passaporte nº G23861370, residente e domiciliado na China, na província de Anhui, na Cidade de Wuhu, na Nanrui Residential Quarte, cj. 7-2-402, Hexia, distrito de Yijiang; (iii) **ZIQIANG DONG**, chinês, casado, empresário, portador do Passaporte nº G20656858, residente e domiciliado na China, na província de Anhui, na Cidade de Wuhu, na Yurun Residential Quarte, cj. 17-1-401, distrito de Jiujiang; (iv) **XIONG ZHANG**, chinês, casado, empresário, portador do

Passaporte nº G39772611, residente e domiciliado na China, na província de Anhui, na Cidade de Wuhu, na Taishan Road, nº 8, cj. E58-2-201, distrito de Jiujiang; (v) JIANKANG LU, chinês, casado, empresário, portador do Passaporte nº G21833122, residente e domiciliado na China, na Cidade de Shanghai, na Huanlong Road, nº 439, cj. 7-1102, distrito de Pudong New; (vi) WEIBIN HE, chinês, casado, empresário, portador do Passaporte nº G31280454, residente e domiciliado na China, na Cidade de Shanghai, na JuiXin Road, 33 Lane, cj. 6-205, distrito de Songjiang; (vii) FANLONG KONG, chinês, casado, engenheiro, portador do Passaporte nº G55745494, residente e domiciliado na China, na província de Anhui, na Cidade de Wuhu, na 6-2-602 Room Binjiang Cuizhu Yuan Lundu Road, CEP 241000; e (viii) DENG FENG GUO, Chinese citizen, married, accountant, bearer of the Passport No. G20355360, resident and domiciled in China, in the Hunan Province, in the City of Yuan Jiang, at 1 Road Ju Yuan, para o cargo de Diretores da Sociedade, no qual só serão efetivamente empossados após a obtenção do visto permanente brasileiro e demais documentos necessários para realização da atividade de administração, observadas as restrições previstas abaixo.

PARÁGRAFO 2º - Os Diretores terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

PARÁGRAFO 3º - Os Diretores não poderão praticar quaisquer atos seguintes sem a prévia autorização da WUHU BONDY TRADE CO., LTD., que poderá, assinada individualmente pelos Srs. DEJUN WU ou ZIQIANG DONG, ser comprovada através de simples carta ou fax:

- (i) nomear procuradores para representar a Sociedade na prática (a) dos atos abaixo elencados ou (b) de quaisquer outros atos por um período superior a doze (12) meses;
- (ii) engajar a Sociedade em novos negócios que não estejam relacionados ao seu objeto social;
- (iii) onerar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;
- (iv) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis;
- (v) comprar, vender, onerar ou de qualquer outra forma alienar propriedades;

- (vi) garantir empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;
- (vii) celebrar ou assinar contratos ou acordos de qualquer natureza com remuneração anual;
- (viii) assinar cheques e quaisquer outros documentos financeiros da Sociedade;
- (ix) licenciar o uso ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas não se limitando a tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, know how ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;
- (x) confessar dívidas;
- (xi) conceder ou tomar empréstimos;
- (xii) constituir, cindir, fundar, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedades subsidiárias; e
- (xiii) votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócias, bem como tomar qualquer decisão em relação a sociedades subsidiárias.

PARÁGRAFO 4º - Os Diretores poderão outorgar procurações especiais sem autorização prévia, para representar a Sociedade em atos que não os enumerados no Parágrafo 3º acima, desde que sejam outorgadas por períodos não superiores a um (1) ano. Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado.

REUNIÃO DE SÓCIAS

CLÁUSULA 9ª - As deliberações das sócias serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e *quorum* dispostas neste capítulo.

PARÁGRAFO 1º - A reunião será dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

PARÁGRAFO 2º - De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócias em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócias e as resoluções de sócias poderão ser registradas dentro do prazo de trinta (30) dias contados da sua assinatura perante a competente Junta Comercial, quando as sócias julgarem conveniente e/ou necessário tal registro.

CLÁUSULA 10 - Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação das sócias:

I - a aprovação anual das contas da administração;

II - a alteração do Contrato Social;

III - a fusão, cisão, transformação em outro tipo de sociedade, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação da Sociedade;

IV - a nomeação e substituição dos liquidantes e a aprovação de seus atos; e

V - pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de falência.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sócias decidirão sobre a conveniência de realizar a reunião anual de sócias para tratar dos assuntos indicados no Artigo 1.078 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA 11 - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por qualquer dos Diretores ou por sócias representando no mínimo um quinto (1/5) do capital social.

PARÁGRAFO 1º - A convocação para a reunião de sócias será feita por escrito, com antecedência mínima de oito (8) dias da data da reunião, por carta registrada ou e-mail, no endereço informado pelas sócias da Sociedade, ou como previsto em lei.

PARÁGRAFO 2º - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todas as sócias comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA 12 - A reunião será instalada com a presença de sócias representando três quartos ($\frac{3}{4}$) do capital social, na primeira chamada, e na presença de sócias representando a maioria do capital social, nas chamadas subsequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões poderão ser presididas e secretariadas pelas sócias, seus representantes legais ou por pessoas escolhidas entre os presentes.

CLÁUSULA 13 - As deliberações das sócias serão tomadas por votos correspondentes a, no mínimo, três quartos ($\frac{3}{4}$) do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 14 - As sócias poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a sócia ou terceiro estranho à Sociedade, desde que não haja oposição de sócias representando mais de um quarto ($\frac{1}{4}$) do capital social. As sócias que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação da cessão e/ou transferência das quotas, inclusive à alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 15 - Não obstante o disposto na Cláusula anterior, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas às outras sócias, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de trinta (30) dias contados do recebimento do aviso por escrito da sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, a sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas às outras sócias.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA 16 - O exercício fiscal da Sociedade terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e os demais documentos exigidos por lei.

PARÁGRAFO 1º - Os lucros apurados com base em balanço patrimonial de encerramento do exercício fiscal terão a destinação que for determinada pelas sócias representando a maioria do capital social.

PARÁGRAFO 2º - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros intermediários ou intercalares e/ou declarar e pagar juros sobre capital próprio com base neles mediante decisão das sócias representando a maioria do capital social.

PARÁGRAFO 3º - Nos termos do Artigo 1.007 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação das sócias no capital social da Sociedade, mediante decisão das sócias representando a maioria do capital social.

EXCLUSÃO DE SÓCIA POR JUSTA CAUSA

CLÁUSULA 17 - A prática, por qualquer sócia, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade será considerada justa causa para exclusão.

PARÁGRAFO 1º - Adicionalmente ao disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra do *affectio societatis*, deliberada por sócias representando no mínimo três quartos ($\frac{3}{4}$) do capital social;
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e
- (iii) proposta ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

PARÁGRAFO 2º - A exclusão da sócia deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando a sócia sujeita à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa. A exclusão da sócia deverá ser formalizada através de alteração deste Contrato Social, sendo desnecessária a assinatura da sócia ora excluída.

PARÁGRAFO 3º - O reembolso da sócia excluída será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação de suas quotas.

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 18 - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, morte, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócia, as demais sócias terão o direito de preferência na aquisição das quotas da sócia falida, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvida, falecida, insolvente, liquidada, retirante ou excluída e a Sociedade poderá continuar seus negócios. O direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas neste Contrato Social.

LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 19 - No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus Reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA 20 - A Sociedade será regida pelas disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

FORO

CLÁUSULA 21 - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.”

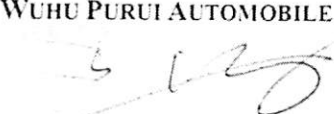
Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em três (3) vias de igual teor, na presença das duas (2) testemunhas abaixo assinadas.

Jacareí, 30 de maio de 2012.

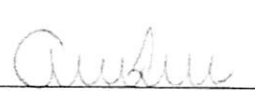
WUHU BONDY TRADE CO., LTD

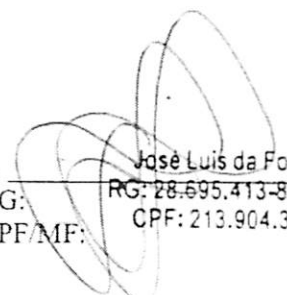

p.p. DEJUN WU

WUHU PURUI AUTOMOBILE INVESTMENT CO., LTD


p.p. DEJUN WU

TESTEMUNHAS:

1. 
RG: Aline da Silva Luciano
CPF/MF: RG: 34.944.599-0 SSP-SF
CPF: 313.477.438-04

2. 
RG: José Luis da Fonseca
CPF/MF: RG: 28.695.413-8 SSP-SF
CPF: 213.904.308-12

SPODMS-4420059-v1



OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Baptista Martelletto - Oficial

PRACA OSWALDO CRUZ, 38 - PARMISO - CEP: 04004-070 - TEL.: 0887-7928 / 3885-8874
Reconheço por semelhança a firma com valor econômico de: (2) DEJUN
WU, e dou fé.

São Paulo, 21 de junho de 2012 - 14:43:04
Em testemunho da verdade.

CIVILIANE DOS ANJOS - Escrevente 1989619014408-80278974
Otd. 2 Valor: R\$ R\$ 12,00 Guia: 148/2012



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO O REGISTRO
SOS O NÚMERO 292.504/12-3
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

